PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Página nº

Edição nº 609 de 15 1 0 6 1 2001



RESOLUÇÃO N.º 024/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 002/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Oficio n.º 067/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 002/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 22 de janeiro de 2001, tendo por objeto repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão na ordem de R\$ 652.687,64 (seiscentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a Santa Casa na execução de atividades inerentes ao Programa Saúde da Família, os quais serão destinados à formação e manutenção de onze equipes de médicos e enfermeiros, com a finalidade de prestar às famílias mourãoenses serviços gratuitos de promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6

Izael Skowronski - Presidente Juvenal Vieira - 1º Secretário José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

www.camaracm.com.br



RESOLUÇÃO N.º 024/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 002/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 067/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 002/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 22 de janeiro de 2001, tendo por objeto repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão na ordem de R\$ 652.687,64 (seiscentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a Santa Casa na execução de atividades inerentes ao Programa Saúde da Família, os quais serão destinados à formação e manutenção de onze equipes de médicos e enfermeiros, com a finalidade de prestar às famílias mourãoenses serviços gratuitos de promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado

do Paraná, em 6 de junho de 2001.

Juvenal Vieira

Jose Turozi 2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 024/2001



REFERENDA O CONVÊNIO N° 002/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 067/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente,o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 002/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 22 de janeiro de 2001, tendo por objeto repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão na ordem de R\$ 652.687,64 (seiscentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a Santa Casa na execução de atividades inerentes ao Programa Saúde da Família, os quais serão destinados à formação e manutenção de onze equipes de médicos e enfermeiros, com a finalidade de prestar às famílias mourãoenses serviços gratuitos de promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2001.

Izael Skowronski

Presidente

Juvenal Vieira 1º Secretário .

Jose Turozi

2º Secretário

/CPX.



Oficio nº 067/2001 - DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 31 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 002/2001 -

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social

e a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia

de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo

Mourão/SESAS para a Santa Casa na execução de atividades inerentes ao Programa Saúde da Família, os quais serão destinados à formação e manutenção de onze equipes de médicos e enfermeiros, com a finalidade de prestar às famílias mourãoenses serviços gratuitos de promoção, proteção e recuperação da saúde.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 652.687,64

(seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais

e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atendiosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Izael Skowronski** Presidente da Câmara Municipal Campo Mourão – Pr



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

N.° 002/2001 QUE CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNI-CÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENE-FICENTE HOSPITALAR SANTA **MISERICÓRDIA** CASA DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINAN-CEIROS PARA EXECUÇÃO AO ATIVIDADES INERENTES "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍ-LIA" (PROCESSO ADMINISTRA-TIVO N° 00277/2001)

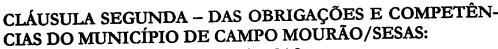
O MUNICÍPIO DE CAMPO MOU-

RÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão -PR, doravante denominada simplesmente SESAS, e a ASSOCIAÇÃO BENEFI-CENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.612.294/0001-41, com sede na Rua Francisco Albuquerque, 1999, centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 496/86, doravante designada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DILMAR DALEFFE, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade n.º 603.541-PR e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 128.442.259-34, residente e domiciliado na Av. Capitão Indio Bandeira, 1026, centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 00277/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Santa Casa, na execução de atividades inerentes ao Programa Saúde da Família, os quais serão destinados à formação e manutenção de 11 (onze) equipes de médicos e enfermeiros, com a finalidade de prestar às famílias mourãoenses serviços gratuitos de promoção, proteção e recuperação da saúde, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do processo, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

Da.



O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à Santa Casa, na ordem de R\$ 652.687,64 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);
 - II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPE-TÊNCIAS DA SANTA CASA

A Santa Casa se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à Santa Casa, recursos financeiros na ordem de R\$ 652.687,64 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o

D: 8.

A

2

Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;
- III. Quando a Santa Casa deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A Santa Casa assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na

S. . & . ft

hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela Santa Casa perante a SECRETA-. RIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de Prestação de Contas, que deverá obedecer as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2062, de 20 de março de 2000, publicado no Órgão Oficial do Município, edição n.º 527, de 24 de março de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria da Saúde e Ação Social/Fundo Municipal de Saúde, rubrica orçamentária n.º 0102-13754282.002-3132.03-29 — Outros Serviços e Encargos — R.U.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do *Programa Saúde da Família*, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

S: S. PT

P

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;

III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

SECRETARIA DA SA

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Moutab 22 de Janeiro de 2001.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ACÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO

TESTEMUNHAS:						
CPF:						
CPF:			<u>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</u>			





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br Assessoria de Bancada do PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2001

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 024/2001, de autoria da Mesa Executiva protocolado sob o nº 267/2001 de 16 de fevereiro de 2001 que, - REFERENDA O CONVÊNIO nº 002/2001 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de maio de 2001.

EDOEL ROCHA

Relator

SIDNET JARDIM

JUVENAL VIERA



(<u>CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOUI</u>	<u>RAO</u> -
	ESTADO DO PARANÁ	RTAM
	Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br	10 0
	Departamento de Assuntos Legislativos	FLS.

			_		la de la companya della companya della companya de la companya della companya del		
PROTOCOLO Nº 267/2001			PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2001				
TRAMITAÇÃO	LEGISLATIVA						
DATA COMISSÃO PE			ERM A	ANENTE	PRESIDENTE DA		
	LEGISLAÇÃO E R	EDAÇÃO.			Sals		
l l							
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DE			
2 6 2001	0	APROVADO	0.4	REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO	V		
		APROVADO		REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO			
		APROVADO		REJEITADO			
EMENDAS OU	OUTRAS ORSE	PVACÕES:					
PROMINGASA, PRT. 206, RI.							
The word of the state of the st							
REDAÇÃO FIN	IAL: /	ı s	SANÇÃO	O/PROMULGAÇ	ÇÃO: / /		
PUBLICAÇÃO: / / ARC				AMENTO:	1 1		

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO